



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.859/13

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de água mineral.**
Decisão: **Regularidade. Envio posterior dos contratos.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02574/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo o **Pregão Presencial nº 239/2013**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, visando à **aquisição de água mineral**, conforme exigências expressas no edital e anexos, pelo sistema de registro de preços, no valor total de **R\$ 788.106,30**, tendo como **vencedores**:

Proponente vencedor	Valor R\$
Padaria Pontes Ltda	537.117,30
B.J.Comércio de Alimentos Ltda	250.989,00
TOTAL	788.106.30

Em sede de análise inicial, o **órgão técnico** constatou ter sido realizada **pesquisa de preços dos produtos**, efetuada dentre **três empresas** do ramo alimentício, conforme o mapa comparativo de preços; constar dos autos a ata de registro de preços e extratos da publicação; e, a **ausência dos contratos** e, ao final, entendeu pela **regularidade do procedimento**.

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPJTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC** acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da **Auditoria** e o Parecer oral do **Ministério Público de Contas**, o **Relator vota** pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 239/2013**, sem prejuízo do **envio posterior dos contratos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10.859/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 239/2013, sem prejuízo do envio posterior dos contratos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal